

## **Regulamento de financiamento – CEAD**

### **Preâmbulo**

O presente regulamento destina-se a definir as normas de financiamento dos membros do Centro de Investigação em Educação de Adultos e Intervenção Comunitária (CEAD).

Os centros de investigação devem pautar a sua atuação pela realização de investigação financiada, por um esforço organizado e coerente na disseminação dos conhecimentos construídos e pela integração, na comunidade científica, dos investigadores mais novos. Desta forma, o regulamento de financiamento deve espelhar uma política coerente, que garanta a consecução destas finalidades, ajudando o CEAD a cumprir o seu plano estratégico.

### **Artigo 1º - Regras globais de financiamento**

1. Apenas serão autorizadas despesas que se enquadrem nos parâmetros permitidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e nos objetivos do plano estratégico do CEAD.
2. O financiamento-base individual deve ser calculado de acordo com a produtividade científica dos investigadores, relativa ao ano civil anterior ao do financiamento, calculada com base na tabela em anexo a este regulamento, com as devidas exceções referidas nos Artigos 3º e 4º deste regulamento.
3. No caso de os investigadores não usufruírem do seu plafond de financiamento individual no ano civil correspondente, perderão o direito ao valor remanescente, não sendo possível gastá-lo em anos subsequentes.
4. A tabela de produtividade científica será regularmente revista e aprovada em sede de Comissão Científica.
5. Caso se verifiquem restrições financeiras, a Direção do CEAD reserva-se o direito a restringir o financiamento dos seus membros (integrados, doutorandos e colaboradores).

### **Artigo 2º - Financiamento dos membros integrados**

1. Os membros integrados do CEAD serão financiados segundo a sua produtividade científica, relativa ao ano civil anterior ao do financiamento, calculada com base na tabela em anexo a este regulamento.
2. Os membros integrados do CEAD poderão, ainda, candidatar-se ao financiamento de projetos exploratórios, nas condições definidas no Art.º 6º deste regulamento.

### **Artigo 3º - Financiamento dos membros doutorandos**

1. Os membros doutorandos do CEAD podem receber um apoio financeiro anual no montante máximo de 700€, independentemente da sua produtividade científica, nas situações a seguir definidas:
  - a) Participação em encontros científicos, com apresentação de trabalhos.
  - b) Revisão ou tradução de artigos científicos a serem submetidos a revistas científicas.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser cumpridos os seguintes critérios:
  - a) Ter a aprovação prévia dada pelo orientador.
  - b) No caso de participação em conferências, ser apresentado o comprovativo de aceitação da comunicação pela Comissão Organizadora da conferência, bem como o certificado de presença.
3. O financiamento de outras atividades, consideradas de interesse pelo doutorando e seu orientador, serão objeto de decisão da Direção.

#### **Artigo 4º - Financiamento dos membros colaboradores**

1. Os membros colaboradores do CEAD que não integrem outras unidades de I&D poderão ter um financiamento anual individual até 300€, desde que os trabalhos sejam desenvolvidos em coautoria com, pelo menos, um membro integrado do CEAD.
2. Os membros colaboradores do CEAD que integrem outras unidades de I&D poderão ter um financiamento anual individual até 300€, apenas em despesas relacionadas com a elaboração de artigos científicos, em colaboração com, pelo menos, um membro integrado do CEAD.

#### **Artigo 5º - Procedimentos para financiamento de despesas**

1. Os membros integrados do CEAD comprometem-se a fazer referência ao Centro de Investigação em Educação de Adultos e Intervenção Comunitária como instituição de origem. Esta indicação é acrescida à instituição de ensino superior de proveniência.
2. Desde que o membro integrado/ doutorando/ colaborador tenha beneficiado do financiamento do Centro, todas as publicações e comunicações devem mencionar a Fundação para a Ciência e Tecnologia como instituição de apoio à investigação.
3. No caso de se tratar de participação numa conferência para a qual solicitam apoio financeiro, os membros devem fazer prova de que o seu trabalho foi aceite, e enviar por e-mail um PDF da comunicação a apresentar, bem como do programa do evento onde deve constar o nome do investigador e a sua instituição de origem.
4. Todos os pedidos de financiamento devem ser enviados com, pelo menos, um mês de antecedência junto da Direção do CEAD e respeitar as normas e procedimentos vigentes na Universidade do Algarve.

#### **Artigo 6º - Projetos Exploratórios**

1. Os membros integrados do CEAD poderão candidatar-se ao financiamento de um projeto exploratório nas seguintes condições:
  - a) Tratando-se de um projeto que foi previamente apresentado a um concurso de financiamento (qualquer que seja o programa financiador, nacional ou internacional), mas não tenha recebido financiamento.
  - b) O coordenador do projeto deverá aproveitar os resultados da avaliação para fazer melhorias na candidatura a enviar para a Direção do CEAD.
  - c) O projeto exploratório corresponderá a um financiamento máximo no valor do custo do trabalho de um bolseiro licenciado por um período de seis meses (atualmente 5.285,36€, incluindo o valor da Segurança Social) e o projeto não poderá ter duração superior a 12 meses.
  - d) Os investigadores que beneficiarem deste financiamento não terão direito, no ano correspondente, a financiamento individual por produtividade científica.
2. Findo o projeto exploratório, e com base nos resultados obtidos, os autores do projeto deverão candidatar-se de novo a financiamento competitivo.
3. O mesmo coordenador/ uma mesma equipa, não pode candidatar-se a financiamento pelo CEAD de projetos exploratórios em dois anos consecutivos.
4. As candidaturas de projetos exploratórios podem incluir membros colaboradores do CEAD, desde que a coordenação do projeto esteja a cargo de um membro integrado.
5. A candidatura dos projetos exploratórios será feita por e-mail para a Direção do CEAD, que tem a capacidade de decisão final deste tipo de financiamento.

### **Artigo 7º - financiamento individual**

1. Até ao dia 31 de dezembro de cada ano, os membros do CEAD deverão enviar, devidamente preenchida, a tabela de produtividade científica em anexo.

2. O apoio financeiro a obter por cada investigador está indexado ao número de pontos conseguidos na tabela de produtividade, como se indica de seguida:

a) Entre 40-79 pontos = 600 €

b) Entre 80-119 pontos = 900 €

c) Entre 120-159 pontos = 1.200 €

d) Mais de 160 pontos = 1.500 €

3. Os membros integrados que publicarem um artigo numa revista indexada ao SCOPUS, posicionada no 1º Quartil (Q1), terão um financiamento mínimo de 900 €, mesmo que no total não consigam obter pelo menos 80 pontos.

## ANEXO – Tabela de Produtividade Científica - 2019

### Notas:

- A informação deve ser inserida na primeira coluna.
- As referências bibliográficas devem ser apresentadas segundo as normas da APA, 6ª edição, incluindo o DOI.
- Na segunda coluna, quando indicado, por exemplo 2/10, leia-se dois pontos por evento até um máximo de 10.
- Os projetos devem ser descritos com todos os elementos necessários, incluindo a referência do projeto, entidade financiadora, instituição coordenadora, parceiros, investigador responsável e financiamento global.
- A apresentação incompleta da informação ou a informação inserida incorretamente nos campos apresentados não será contabilizada para a pontuação final.

Indicadores de Execução	Pontos	Sub-Total
<b>Publicações</b>		
Livros como autor – internacional	20	
Livros como autor – nacional	15	
Edição de livro – internacional	15	
Edição de livro – nacional	10	
Edição de revista – internacional	10	
Edição de revista – nacional	10	
Edição de livro de Atas de encontros científicos	5	
Capítulo de livro internacional	10	
Capítulo de livro nacional	5	
Artigos em Revistas Internacionais ou Nacionais indexadas ao SCOPUS	Q1: 25; Q2: 20; Q3: 15; Q4: 10	
Artigos em Revistas Internacionais ou Nacionais com outras indexações	5	
Publicação em Atas de encontros científicos	2/6	
<b>Arbitragem Científica</b>		
Avaliação de artigos (1) de revistas indexadas; ou capítulos de livro indexados	3/15	
Avaliação de capítulos de livro, não indexados	1/3	
Avaliação de projetos financiados	5/15	

Participação numa CAE da A3ES para avaliação de cursos	10/30	
Avaliação de bolsas de Doutoramento	10	
Coordenação de equipas de avaliação de projetos, cursos ou bolsas (2)	+ 2	
<b>Projetos financiados em concursos competitivos</b>		
Coordenação (IP) de projetos científicos internacionais	25	
Coordenação de projetos nacionais ou IP em Portugal de projetos internacionais	20	
Participação em projetos científicos internacionais	15	
Participação em projetos científicos nacionais	10	
Submissão de projetos científicos (IP) (3)	5/10	
<b>Prestação de serviços com financiamento (não incluídos em pontos anteriores)</b>	5	
<b>Orientação científica</b>		
Orientação de Tese de Doutoramento, concluída e defendida	10/30	
Orientação de Dissertação/ Trabalho de projeto/ Estágio de Mestrado, concluída e defendida	5/15	
Orientação de bolseiros de investigação em projetos financiados	5/ano	
<b>Organização de encontros científicos</b>		
Organização de Seminários ou Conferências internacionais (4)	5/10	
Organização de Seminários ou Conferências nacionais (4)	5/10	
<b>TOTAL</b>		

(1) – Não inclui avaliação de resumos em encontros científicos. A avaliação de artigos consiste, apenas, na revisão de artigos a pedido dos editores de uma revista científica.

(2) – Neste caso, acrescer 2 pontos aos valores mencionados anteriormente. Coordenação de equipas de avaliação de projetos = 7; coordenação de equipas de avaliação de cursos = 12; coordenação de equipas de avaliação de bolsas = 12.

(3) – Para obter a pontuação em causa, o investigador terá que enviar o PDF com a visão global da candidatura do projeto.

(4) - A organização não inclui a participação do investigador em comissões científicas de encontros, nem funções especiais durante encontros científicos (moderador, *discussant*, etc.).